

**DÉCIMO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº187/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL.**

## CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTOS

1.1) **CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº18.431.312/0013-59, sediado na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº600, bairro Santa Mônica, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Almir Fernando Loureiro Fontes**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M-1.697.693-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº549.991.896-15, residente e domiciliado nesta cidade, por delegação de poderes nos termos do Decreto s/nº 11.512 de 02/01/2009 e alterações posteriores.

1.2) **CONTRATADA – SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, associação de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal, estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Napoleão de Barros, nº 715, Vila Clementino, CEP 04024-002, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.699.567/0001-92, neste ato representada por **Ronaldo Ramos Laranjeira**, brasileiro, casado, médico e professor universitário, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 7.791.138-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 042.038.438-39.

1.3) **FUNDAMENTO** – O objeto deste aditamento fundamenta-se na licitação **Concorrência Pública nº 594/2009**, homologada em 29 de outubro de 2009, nos artigos 58, inciso I, art. 65, inciso I, alínea b, ambos da Lei 8666/93; na Cláusula Sexta, item 6.2 do contrato original; nas Leis Municipais nº7.579/2000, nº11.032/2011, nº11.610/13 e nº11.675/13; e na Justificativa do Secretário Municipal de Saúde em anexo, que passa a fazer parte integrante deste termo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO

2.1) Constitui objeto do presente aditamento:

a) a alteração da Cláusula 4ª do 10º Termo Aditivo, com a redução de **R\$ 2.600.486,77 (dois milhões, seiscentos mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos)** no valor da dotação orçamentária.



**09.10.302.1003.2858.3.3.50.39-09.02, Fonte 102, que passará a ser de R\$46.338.593,23 (quarenta e seis milhões, trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e três centavos);**

b) a alteração de cláusula contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1) O valor global do Contrato estimado para o período de vigência definido no 10º Termo Aditivo, que compreende os meses de **janeiro a dezembro de 2014**, passará a ser de **R\$ 95.203.593,23 (noventa e cinco milhões, duzentos e três mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e três centavos)** e terá a seguinte previsão de recursos financeiros:

Dotação orçamentária	Fonte	Valor
09.10.302.1003.2747.3.3.50.39-09.02	155	<b>20.000.000,00</b>
09.10.302.1003.2858.3.3.50.39-09.02	149	<b>28.865.000,00</b>
09.10.302.1003.2858.3.3.50.39-09.02	102	<b>46.338.593,23</b>

*Os recursos acima estão previstos na Lei nº11.675/13 – LOA*

3.2) Fica alterado o **Anexo IV - Sistema de Liberação de Parcelas** constante no 10º Aditivo Contratual, conforme anexo, e terá a seguinte composição:

Mês	Parcela Fixa (R\$)	Parcela Variável (R\$)	Conta Especial (R\$)	Total (R\$)
Janeiro	7.161.212,21	1.059.347,20	177.615,90	<b>8.398.175,31</b>
Fevereiro	7.211.212,21	1.059.347,20	177.615,90	<b>8.448.175,31</b>
Março	7.211.212,21	1.059.347,20	177.615,90	<b>8.448.175,31</b>
Abril	7.211.212,21	1.059.347,20	177.615,90	<b>8.448.175,31</b>
Maiο	7.211.212,21	1.059.347,20	177.615,90	<b>8.448.175,31</b>
Junho	7.211.212,21	184.417,13	177.615,90	<b>7.573.245,24</b>
Julho	7.211.212,21	184.417,13	177.615,90	<b>7.573.245,24</b>
Agosto	7.211.212,21	184.417,13	177.615,90	<b>7.573.245,24</b>
Setembro	7.211.212,21	184.417,13	177.615,90	<b>7.573.245,24</b>
Outubro	7.211.212,21	184.417,13	177.615,90	<b>7.573.245,24</b>
Novembro	7.211.212,21	368.834,26	177.615,90	<b>7.757.662,37</b>
Dezembro	7.211.212,21	-	177.615,90	<b>7.388.828,11</b>
<b>TOTAL</b>	<b>86.484.546,52</b>	<b>6.587.655,91</b>	<b>2.131.390,80</b>	<b>95.203.593,23</b>

### CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1) Fica alterado o item 3.1.7 da Cláusula Terceira do Contrato original, que passará a ter a seguinte redação:



11º ADITIVO – CONTRATO DE GESTÃO Nº 147/2010 – SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

NAC - NÚCLEO AVALIAÇÃO DE CONTRATOS – SMS

Endereço: Anexo II – Rua Ortízio Borges, nº 196, 2º Andar, sala 204 - Bairro Santa Monica – Fone: (34) 3256-4838 – Email: nac@uberlandia.mg.gov.br - Uberlândia, MG

“3.1.7) As despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde deverão se limitar ao máximo de 70% (setenta por cento) do valor global do orçamento da respectiva unidade hospitalar”.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1) Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas do Contrato de Gestão de origem e posteriores Aditivos, naquilo que não conflitarem com este termo, ora a constituir parte integrante e complementar daqueles.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente **ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado também pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia-MG, 30 de junho de 2014.

  
**Almir Fernando Loureiro Fontes**  
Secretário Municipal de Saúde



  
**Ronaldo Ramos Laranjeira**

*SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina*

**Testemunhas:**

1ª) \_\_\_\_\_



2ª) \_\_\_\_\_



**ANEXO IV****SISTEMA DE LIBERAÇÃO DE PARCELAS**

1. Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, ficam estabelecidos os princípios e procedimentos a seguir explicitados.
2. A atividade assistencial do **CONTRATADO** subdivide-se em 04 modalidades conforme especificação e quantidades relacionadas no **ANEXO III – PLANO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, a saber:
  - 2.1. Atendimento Hospitalar (internação)
  - 2.2. Atendimento Cirurgias Ambulatoriais, Primeiras Consultas e Consultas de Egressos
  - 2.3. Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT
  - 2.4. Serviço de Atenção Domiciliar – SAD
3. As modalidades de atividades assistenciais acima relacionadas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários do **HMMDOLC**.
4. Além das atividades de rotina, o hospital poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no **item 05 do ANEXO III – PLANO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, respeitadas as limitações previstas em lei.
5. O montante do orçamento econômico-financeiro global destinado às despesas do **HMMU** está estimado em **R\$ 95.203.593,23 (noventa e cinco mil, duzentos e três mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e três centavos)**, referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2014.



6. Referido orçamento foi formatado em função das linhas de atividade assistencial e obedece ao disposto no quadro da **Programação Financeira** abaixo.

7. As parcelas serão liberadas na seguinte conformidade:

7.1 R\$ 86.484.546,52 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) serão repassados em 12 (doze) Parcelas Fixas mensais, sendo: 01 (uma) parcela de R\$ 7.161.212,21 (sete milhões, cento e sessenta e um mil, duzentos e doze reais e vinte e um centavos) a ser paga no mês de janeiro de 2014, e 11 (onze) parcelas de R\$7.211.212,21 (sete milhões, duzentos e onze mil, duzentos e doze reais e vinte e um centavos), a serem pagas nos meses de fevereiro a dezembro de 2014.

7.2. R\$ 6.587.655,91 (seis milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos) serão repassados em 11 (onze) parcelas, sendo 05 (cinco) parcelas no valor de R\$ 1.059.347,20 (um milhão, cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), nos meses de janeiro a maio de 2014, e 05 (cinco) parcelas no valor de R\$ 184.417,13 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e treze centavos), nos meses de junho a outubro de 2014, e 01 (uma) parcela no valor de R\$ 368.834,26 (trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), no mês de novembro de 2014, vinculados à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração – **Parcela Variável** -, de acordo com o estabelecido no **Anexo V – Sistema de Avaliação** do Contrato de Gestão;

7.3. R\$ 2.131.390,80 (dois milhões, cento e trinta e um mil, trezentos e noventa reais e oitenta centavos) a ser depositado em 12 (doze) parcelas fixas, no valor de R\$ 177.615,90 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e quinze reais e noventa centavos) cada uma, nos meses de janeiro a dezembro de 2014, destinados à conta específica para fim de se cobrir ao pagamento integral do **Passivo Trabalhista** presente e futuro, compreendendo exclusivamente as verbas relativas à multa do FGTS;

8. Visando o acompanhamento e avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO** e o cumprimento das atividades estabelecidas para o **CONTRATADO** no **ANEXO III** –

**PLANO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o mesmo deverá encaminhar mensalmente, até o 10º dia, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo **HMMU**.

9. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade e movimentação de recursos econômicos e financeiros serão encaminhadas via internet, e impressas nos prazos por ela estabelecidos.

10. A **CONTRATANTE** procederá à análise mensal dos dados enviados pelo **CONTRATADO** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na **Cláusula Oitava** do Contrato de Gestão.

11. Nos sexto e décimo segundo mês, a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pelo **CONTRATADO**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

12. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividade assistencial ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de **Termo Aditivo ao Contrato de Gestão**, na forma e limites estabelecidos em lei.

13. A análise referida no item 11 deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados **Termos Aditivos ao Contrato de Gestão** em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pelo **CONTRATADO** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do **HMMU**, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

14. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão nas quantidades de atividade assistencial pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

15. A programação financeira relativa à liberação dos recursos está detalhada nas tabelas apresentadas a seguir:



**PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA****CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS****RECURSOS FINANCEIROS**

Mês	Parcela Fixa (R\$)	Parcela Variável (R\$)	Conta Especial (R\$)	Total (R\$)
Janeiro	7.161.212,21	1.059.347,20	177.615,90	<b>8.398.175,31</b>
Fevereiro	7.211.212,21	1.059.347,20	177.615,90	<b>8.448.175,31</b>
Março	7.211.212,21	1.059.347,20	177.615,90	<b>8.448.175,31</b>
Abril	7.211.212,21	1.059.347,20	177.615,90	<b>8.448.175,31</b>
Maió	7.211.212,21	1.059.347,20	177.615,90	<b>8.448.175,31</b>
Junho	7.211.212,21	184.417,13	177.615,90	<b>7.573.245,24</b>
Julho	7.211.212,21	184.417,13	177.615,90	<b>7.573.245,24</b>
Agosto	7.211.212,21	184.417,13	177.615,90	<b>7.573.245,24</b>
Setembro	7.211.212,21	184.417,13	177.615,90	<b>7.573.245,24</b>
Outubro	7.211.212,21	184.417,13	177.615,90	<b>7.573.245,24</b>
Novembro	7.211.212,21	368.834,26	177.615,90	<b>7.757.662,37</b>
Dezembro	7.211.212,21	-	177.615,90	<b>7.388.828,11</b>
<b>TOTAL</b>	<b>86.484.546,52</b>	<b>6.587.655,91</b>	<b>2.131.390,80</b>	<b>95.203.593,23</b>

16. O valor da parcela variável do respectivo mês será repassada juntamente com a parcela fixa do mês subsequente ao da avaliação mensal dos indicadores constantes nos Anexos II e III do Contrato.

17. Nas transferências de recursos necessários à execução do contrato, está contemplada, como parte integrante do custo de sua execução, as quantias necessárias ao pagamento integral do passivo trabalhista, compreendendo exclusivamente as verbas rescisórias relativas à multa do FGTS.

18. Os valores a que se refere ao item anterior serão mantidos em conta específica a ser movimentada exclusivamente no pagamento de verbas rescisórias relativas à multa do FGTS e seus reflexos conforme regulamento expedido pelo Poder Executivo Municipal, de comum acordo com a Contratada.

19. A isenção da quota patronal de contribuição previdenciária, ou de qualquer tributo ou taxa de que seja ou venha a ser beneficiária a OS, será considerada exclusivamente como fator determinante de redução de custos, e o valor do benefício não poderá ser incluído na composição de preços operacionais.



## JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, visando ao interesse público, justifica a elaboração do 11º aditivo contratual relativo ao Contrato de Gestão nº 187/2010 (Concorrência Pública nº 594/2009), firmado entre o Município de Uberlândia e a Associação Paulista para o desenvolvimento da Medicina – SPDM, amparado nas considerações que se seguem.

Considerando a importância do fortalecimento e consolidação da Fundação Saúde do Município de Uberlândia – FUNDASUS como principal estratégia da gestão municipal para gerenciamento da Rede Municipal de Saúde, lembrando que o que se pretende é justamente dar prioridade à estatização dos serviços públicos de saúde em detrimento de contratualizações com a rede privada;

Considerando a observância do Planejamento Estratégico e do Plano Municipal de Saúde elaborados pela SMS;

Considerando o remanejamento de recursos financeiros na ordem de 2,67%, a serem descontados do montante global do valor do contrato, perfazendo um valor a menor da ordem de R\$ 2.600.486,80 (dois milhões, seiscentos mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), em seis vezes de R\$ 433.414,47 (quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos) mensais;

Considerando o entendimento da doutrina administrativista especializada quanto à casuística em tela, que assim se manifesta:

“A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação.” (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 884 ).

Considerando que o Sistema Único de Saúde, no âmbito Municipal, é organizado com base na integração de meios e recursos e na setorialização, segundo as características demográficas e epidemiológicas, a capacidade instalada, a disponibilidade de recursos humanos e a resolutividade dos serviços do SUS, para permitir o acesso da população a todos os níveis de atenção à saúde, nos moldes do art. 21 do Código Municipal de Saúde;

Considerando, no contexto apontado no parágrafo anterior, a motivação do interesse público em realizar um redimensionamento técnico e financeiro nos contratos de prestação de serviços de gestão operacional das ações do Hospital Municipal;

Dessa forma, considerando a realidade orçamentária de contingenciamento de gastos públicos, tanto no âmbito da Prefeitura de uma forma geral, quanto no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o que reforça o poder-dever da Administração em promover a redução contratual dentro deste cenário atual;





Considerando que, dentro da perspectiva do modelo (metodologia) dos Contratos de Gestão, realidade adotada após a reforma do Estado em que se prestigiou a figura do Estado Gerencial em detrimento de um viés puramente burocrático, salta aos olhos a característica da *flexibilidade* no tocante ao dever de acompanhamento/fiscalização do Poder Público para com seus prestadores privados, cujo objetivo final não é outro senão o alcance de metas previamente definidas pela parte contratante, dentro de uma sistemática de efetivas avaliações periódicas e estratégicas para o alcance do melhor resultado final pretendido;

Considerando que houve a ciência e concordância da parte contratada na readequação dos valores em comento, em obediência ao que estabelece o art. 58, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

Considerando o que normatiza o art. 58, incisos I e III, combinado com art. 65, inciso I, *alínea "b"*, e § 1º, primeira parte, todos da Lei nº 8.666/93, acerca do regime de prerrogativas da Administração Pública e alteração de Contratos Administrativos aplicáveis à casuística em tela, nos seguintes termos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

III - fiscalizar-lhes a execução;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Ante todo o exposto, tem-se por justificado o 11º aditamento contratual ao Contrato de Gestão nº 187/2010 firmado entre o Município de Uberlândia e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, com amparo legal na cláusula sexta, item 6.2, do instrumento original em vigor, combinado com o art. 58, incisos I e III, art. 65, inciso I, *alínea "b"*, e § 1º, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Uberlândia, 30 de junho de 2014.

  
**Almir Fernando Loureiro Fontes**  
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

